

PROJETO N.º 3.319

DE 19

97



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. LUIZ FERNANDO)

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a ..., Escola Agrotécnica Federal de Manacapuru, no Estado do Amazonas.

26/06/97 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART.
DESPACHO: 61. S 1º, INCISO III, ALÍNEA "e", DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, COMBINADO, COM ENQUADRAMENTO NA SÚMULA DE
ALÍNEA "b", DO RIC¹ 1 DA CCJR em OFICIE² SE AO AUTOR³
JURISPRUDÊNCIA NORMA DE INDICAÇÃO (ART. 113, RICD).
SUGERINDO-LHE A FO
PUBLIQUE-SE.)

03.07.97

DISTRIBUIÇÃO

AO ARQUIVO

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.319, DE 1997
(DO SR. LUIZ FERNANDO)



Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Manacapuru, no Estado do Amazonas.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "e", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b", DO RICD, COM ENQUADRAMENTO NA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1 DA CCJR. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (ART. 113, RICD). PUBLIQUE-SE.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Devolva-se a Proposição, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, combinado com o art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do RICD, com enquadramento na Súmula de Jurisprudência nº 01 da CCJR. Oficie-se ao Autor, sugerindo-lhe a forma de Indicação (art. 113, RICD). Publique-se.

Em 26/06/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 3319, DE 1997
(DO SR. LUIZ FERNANDO)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANACAPURU, NO ESTADO DO AMAZONAS.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR A ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANACAPURU, NO ESTADO DO AMAZONAS.

ART. 2º A ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANACAPURU MANTERÁ CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL MÉDIO PARA ATENDER AO SETOR AGRO-INDUSTRIAL.

ART. 3º FICA CRIADO O QUADRO DE PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, DE NÍVEL SUPERIOR, DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL DE APOIO, CONFORME QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS AGROTÉCNICAS FEDERAIS.

ART. 4º OS RECURSOS PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE QUE TRATA ESTA LEI SERÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1998.

ART. 5º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA.

ART. 6º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 7º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



JUSTIFICAÇÃO

NOS ÚLTIMOS ANOS, GENERALIZOU-SE O RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE SE INVESTIR EM RECURSOS HUMANOS, O QUE É VISTO COMO PARTE ESSENCIAL DOS ESFORÇOS PARA AUMENTAR A RENDA E ATINGIR O CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTADO. O RITMO DA MUDANÇA TECNOLÓGICA, AS REFORMAS ECONÔMICAS E O RÁPIDO AUMENTO DOS CONHECIMENTOS ACARRETARAM, PARA OS INDIVÍDUOS, MUDANÇAS FREQUENTES.

A EDUCAÇÃO PASSOU A SER CONSIDERADA UM INVESTIMENTO ECONÔMICO. PARA OS INDIVÍDUOS, AUMENTA A RENDA, MELHORA A SAÚDE E REDUZ AS TAXAS DE FERTILIDADE. PARA A SOCIEDADE, ELEVA O PRODUTO NACIONAL BRUTO *PER CAPITA*, REDUZ A POBREZA E SUSTENTA A EXPANSÃO DO CONHECIMENTO.

NESSA PERSPECTIVA, CABE AO ESTADO INTERVIR NA EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA REDUZIR DESIGUALDADES, COMPENSAR COM PROGRAMAS DE CRÉDITO A INEXISTÊNCIA DE RECURSOS DOS POTENCIALMENTE CAPAZES, TORNAR AS INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO MAIS AMPLAMENTE DISPONÍVEIS E ABRIR OPORTUNIDADES PARA OS QUE ESTÃO EM ESTÁGIOS INICIAIS DE DESENVOLVIMENTO.

A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E A EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO A ÍNDICES BEM ACIMA DOS ATUAIS PASSAM, ASSIM, A OCUPAR LUGAR DE DESTAQUE NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E NAS REIVINDICAÇÕES DAQUELES QUE PERCEBEM QUE A EDUCAÇÃO É CHAVE PARA COMPETIR E PRODUZIR COM MAIS QUALIDADE.

É O QUE ESTÁ FAZENDO O ESTADO DO AMAZONAS, AO BUSCAR A CRIAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS EM NÚMERO CONDIZENTE COM AS NECESSIDADES DE SEU POVO.

COBERTO POR 33% DAS RESERVAS FLORESTAIS DA TERRA, MANTENDO A MAIOR BIODIVERSIDADE BIOLÓGICA DO PLANETA, ABRIGA OS DOIS MAiores ARquipéLAGOS FLUVIAIS DO MUNDO, ALÉM DE OUTROS ATRATIVOS. TEM BAIXA DENSIDADE DEMOGRÁFICA, COM CERCA DE 2,3 MILHÕES DE HABITANTES, GRANDES FLUXOS MIGRATÓRIOS E 70% DA POPULAÇÃO NA ZONA URBANA. MANTÉM UMA ECONOMIA BASEADA NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA EXTRATIVISMO VEGETAL E MINERAÇÃO QUE PROVOCAM GRANDES CONFLITOS ENTRE GARIMPEIROS E ÍNDIOS.

SUA REALIDADE EDUCACIONAL É DEFICITÁRIA, COMO A DOS DEMAIS ESTADOS DA REGIÃO: 20,7% DE ANalfabetismo, 510.007 ALUNOS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL EM 4.397 ESCOLAS, 66.537 MATRÍCULAS EM 156 ESCOLAS MÉDIAS. ALTOS ÍNDICES DE EVASÃO E REPETÊNCIA SEMELHANTES A MÉDIA NACIONAL DE, APROXIMADAMENTE, 30%. NA MODALIDADE PROFISSIONALIZANTE A CARÊNCIA É NÍTIDA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NESTE CONTEXTO, OS MUNÍCIPES DE MANACAPURU - CIDADE COM MAIS DE 60 MIL HABITANTE, LUTAM PELA CONQUISTA DE UMA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL PARA REVERTER O QUADRO DE DESQUALIFICAÇÃO DE SEUS JOVENS. SITUADA ÀS MARGENS DO RIO AMAZONAS, A POPULAÇÃO DE MANACAPURU BUSCA CONHECIMENTOS PARA CONVIVER DE FORMA COMPETENTE E HARMONIOSA COM A RIQUEZA NATURAL QUE POSSUI.

POR TAISS RAZÕES, CONTO COM OS ILUSTRES PARLAMENTARES PARA A APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE 06 DE 1997.


DEPUTADO LUIZ FERNANDO



SGM/P N° 149 /97

Brasília, 02 de Junho de 1997.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 3319, de 1997, de sua autoria, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Manacapuru, no Estado do Amazonas".

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar tramitação à mencionada Proposição, tendo em vista que ela contém matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, com enquadramento na Súmula de Jurisprudência nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesse sentido, encaminho-a em devolução a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, sugerindo-lhe, outrossim, a forma de Indicação, conforme previsto no art. 113, do mesmo diploma.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ FERNANDO
Gabinete 943 - Anexo IV
N E S T A

RE 2350124